



LEI Nº 2415

DE 23 DE JUNHO DE 2025

Cria o projeto “Mérito Educacional” ALUNO NOTA 10, destinado a premiação de estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal de educação básica.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o diploma “Aluno Nota Dez”, projeto “Mérito Educacional” em parceria entre a Câmara de Vereadores e a rede de Educação Municipal de Tabai, que abrangerá as turmas dos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental, que aderirem ao projeto.

Art. 2º.A presente lei visa estimular o ensino e a aprendizagem através da valorização do esforço e da dedicação dos alunos no seu processo educativo, reconhecendo o bom desempenho dos educandos, dos professores em sua prática pedagógica e a participação das famílias na vida escolar dos alunos envolvidos.

Art. 3º. O projeto “Mérito Educacional” iniciará todo ano letivo (lançamento do projeto) e encerrar-se-á no final do terceiro trimestre de cada ano letivo, com vigência a partir da aprovação da Câmara de Vereadores e sanção pelo prefeito municipal, anualmente a partir de então.

Art. 4º.Para participar do projeto cada aluno deverá demonstrar ter cumprido os seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro: Estar matriculado nos anos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, cursando regularmente o ano letivo.



Parágrafo segundo: Desempenho escolar na aprendizagem, incluindo participação nas atividades realizadas em sala de aula, atividades sociais, culturais ou esportivas promovidas pela escola.

Parágrafo terceiro: Frequência mínima de 90% (noventa por cento) dos dias letivos (não considerar faltas justificadas).

Parágrafo quarto: Disciplina, demonstrado por relações satisfatórias com a comunidade escolar e com o patrimônio público.

Parágrafo quinto: Não ter recebido nenhuma ocorrência disciplinar após a sanção desta lei. Em caso de ocorrência, estar devidamente registrada em ficha específica que será entregue previamente à comissão que fará a avaliação do aluno.

Parágrafo sexto: O aluno deverá participar de todas as avaliações de cada trimestre, participação em olimpíadas do conhecimento e outras atividades oficiais de cunho educacional.

Art. 5º. Será premiado(a) o(a) aluno(a) participante que obtiver a melhor média nos três trimestre do ano letivo, sendo entregue diploma, medalha e troféu aos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental, em sessão solene a realizar-se no ginásio da escola sorteada a cada ano, com a participação das outras escolas que aderirem ao projeto, e assim sucessivamente nos anos seguintes, com a participação da Câmara de Vereadores.

Parágrafo primeiro: A comissão será composta por professores de cada escola participante, Secretaria Municipal de Educação e no mínimo dois vereadores a serem indicados anualmente.

Parágrafo segundo: A documentação dos alunos deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação após o final do terceiro trimestre, em um envelope etiquetado com nome completo da escola, professor(a) responsável, contato da família, nome do aluno contendo a cópia da certidão de nascimento, do boletim e do relatório pedagógico do(a) aluno(a).



Parágrafo terceiro: A Secretaria Municipal de Educação, após receber os relatórios finais, deverá encaminhá-los para a Câmara Municipal de Tabai, em até três dias, para agendamento da data das premiações, que deverá se cumprir, antes do final do ano letivo.

Parágrafo quarto: A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar um banner, tamanho 90 x 1,30 de comprimento com fotos das turmas participantes **com o nome da escola, com exposição no mural de cada escola.**

Art. 6º. O aluno premiado que não se apresentar na data perderá automaticamente o direito ao prêmio, exceto em situações previamente **justificadas.**

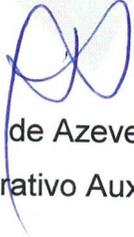
Art. 7º. O diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei, contendo o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 23 de junho de 2025.

Registrado e publicado.


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação e aprovação do Plenário o projeto “Mérito Educacional” ALUNO NOTA 10, destinado a premiação de estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal de educação básica, que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento dos alunos no conhecimento e no convívio na escola.

O projeto “Mérito Educacional” ALUNO NOTA 10 é uma parceria realizada entre a Câmara de Vereadores de Tabai e escolas municipais de ensino fundamental do 3ª ano ao 9ª ano de ensino, que aderirem ao projeto, visando motivar os educandos a se dedicarem cada vez mais aos seus estudos, frequentando a escola assiduamente, agindo com comportamento adequado ao ambiente escolar e obtendo boas notas durante cada trimestre e ao final do ano letivo, incentivar os professores a inovarem suas práticas educativas e estimular as famílias a participarem da vida escolar dos alunos com vista a alcançar a excelência no processo de ensino e aprendizagem.

Com a presente proposição desenvolver-se-á um número cada vez maior de alunos com hábitos de estudos, resgatando valores como: responsabilidade, interesse, empenho para que tenhamos melhor qualidade de ensino e aprendizagem, gerando assim uma perspectiva de um futuro melhor para os alunos e para as escolas. Os alunos serão estimulados a melhorar seu empenho nos estudos e suas atitudes como pessoas.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Tabai, 16 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Vereador. Adriano Silva de Souza (PP)